

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previsto na sequência da aprovação da candidatura, com o n.º PRR-RE-C03-i01-07-000148, apresentada no âmbito da medida “Radar Social”- Criação de equipas para projeto piloto Investimento RE-C03-I01 – Nova Geração de Equipas e Respostas Sociais, apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 07/C03-i01/2023, para o Serviço de Ação Social da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, nesta vila da Murtosa na sala de reuniões dos Paços do Concelho, pelas catorze horas, reuniu o júri do concurso em epígrafe, designado por deliberação da Câmara Municipal de 03 de outubro de 2024, constituído por:

Presidente: Ana Daniela Homem da Silva Leite, Chefe da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento em regime de substituição;

Vogais efetivo: Maria José Valente Fernandes Rodrigues e Susana Isabel Rodrigues Esteves Marques, ambas Técnicas Superiores;

Vogais suplentes: Fábio Alexandre Lopes de Freitas e Rui Filipe da Silva Marques Sousa, ambos Técnicos Superiores.

A presente reunião teve por objetivo deliberar sobre os métodos de seleção a aplicar e respetivos critérios, bem como a fixação da ponderação de cada método de seleção, a sua fórmula de classificação final e os parâmetros de avaliação a considerar em cada método.

Aberta a sessão foram tratados pela ordem indicada tendo sido decidido quanto a cada um deles:

1 - Métodos de seleção

O júri atendeu ao teor da deliberação da Câmara Municipal acima referenciada, nos termos da qual e em conformidade com o estipulado como o n.º 5 do artigo 56.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (LTFP) e ainda com o artigo 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, doravante designada por Portaria, ou seja, foi fixada a Avaliação Curricular como único método de seleção, nos termos a seguir mencionados:

1.1 – Avaliação Curricular (AC) - visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas. Terá ponderação de 100% e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes

Handwritten signature: Alexandre Marques

parâmetros: Habilitação Académica de Base (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 15\%)$$

em que:

HA = Habilitações Académicas - Neste parâmetro será considerada a titularidade de grau académico, nos seguintes termos:

- Licenciatura em Gestão ou Economia – 16 valores;
- Mestrado na área de Gestão ou Economia – 18 valores;
- Doutoramento na área de Gestão ou Economia – 20 valores.

FP = Formação Profissional - Neste parâmetro serão consideradas todas as ações de formação, **frequentadas nos últimos 5 anos** na área de atividade para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovadas.

Serão consideradas todas as formações profissionais, designadamente, cursos, seminários, encontros, jornadas, simpósios, colóquios ou outras da mesma natureza, desde que comprovadas por documento adequado, de acordo com o quadro seguinte, e respetiva valoração.

Valoração		Valoração	
5	Sem formação profissional	20	Superior a 200 horas de formação
10	Até 25 horas de formação		
11	Entre 26 e 50 horas de formação		
12	Entre 51 e 100 horas de formação		
15	Entre 101 e 200 horas de formação		

Os critérios a relevar na avaliação deste parâmetro serão:

- Duração da ação.

No caso de o certificado de formação não referir o número de horas de duração do curso ou ação de formação, serão consideradas 6 horas por dia.

Serão consideradas “ações de formação com interesse específico” as relacionadas com a área funcional a prover.

Todas as ações que não se enquadrem nas anteriores serão consideradas “ações sem interesse” e não serão valoradas.

Handwritten signature: Thales
Handwritten signature: W. Raymundo
Handwritten signature: S. Marques

EP = Experiência Profissional - Pondera o desempenho de funções na área de atividade para que o procedimento concursal é aberto devidamente comprovado.

Experiência Profissional	
Sem experiência	10 valores
Até 12 meses	12 valores
Superior a 12 meses e inferior a 24 meses	14 valores
Superior a 24 meses e inferior a 36 meses	16 valores
Superior a 36 meses e inferior a 48 meses	18 valores
Superior a 48 meses	20 valores

AD = Avaliação de Desempenho - Este parâmetro refere-se às últimas três avaliações (2017/2018, 2019/2020 e 2021/2022), tendo em conta o seguinte:

De acordo com a Lei n.º 66/2007, de 28 de dezembro:

Avaliação Desempenho (AD)	
Desempenho Inadequado com menção quantitativa entre 1 e 1,999	5 valores
Desempenho Adequado com menção quantitativa entre 2 e 3,999	12 valores
Desempenho Relevante com menção quantitativa entre 4 e 5	16 valores
Desempenho Excelente	20 valores

Os candidatos que não possuem qualquer Avaliação de Desempenho, por razões que não lhe sejam imputáveis, será atribuída a classificação de 10 valores neste parâmetro.

1.2 – Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 66.º da LTFP, e no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. Subsistindo o empate após aplicação das referidas disposições legais, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

a) Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho a concurso (número de anos);

b) Habilitação literária, prevalecendo a habilitação mais elevada;

c) Formação Profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas).

2 – Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 02 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

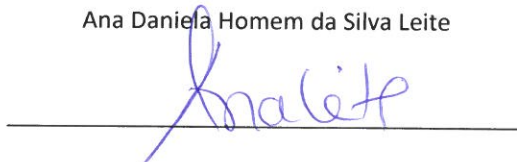
As deliberações foram tomadas por unanimidade.

Foi lavrado o presente documento que, depois de lido e achado conforme, será assinado nos termos da lei.

Murtosa, 15 de outubro de 2024

O Júri do procedimento concursal

Ana Daniela Homem da Silva Leite



Maria José Valente Fernandes Rodrigues



Susana Isabel Rodrigues Esteves Marques

